

**COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM N.º 222, DE 26/6/08**

**A : TODAS AS SUREGs E BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, CNB E ANBM.**

**REF: AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE MILHO EM GRÃOS  
ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA Nº 214/08**

Solicitamos considerar as seguintes alterações no Aviso em referência:

– *no subitem 9.2:*

9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab, conforme Anexo IV deste Aviso, **que jurisdiciona o local de destino do produto.**

– *no subitem 9.5.6.1:*

9.5.6.1. Em se tratando de comerciante, será exigida cópia da Nota Fiscal de Venda do milho em grãos emitida pelo Lançador do Contrato para comprador **que não seja indústria de alimentos, sediadas nas Unidades da Federação definidas no subitem 1.2**, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal de Venda exigida no subitem 9.5.5.

– *no subitem 9.6:*

9.6. As cooperativas de produtores rurais, quando arrematarem o prêmio de risco na qualidade de comerciantes, poderão utilizar para efeito de comprovação a apresentação de documentos emitidos tanto pelo unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, **desde situadas na Região Norte do Mato Grosso**, e que os CNPJs sejam informados no campo observação do DCO.

– *no subitem 9.11:*

9.11. As Notas Fiscais **emitidas pelo titular dos contratos privados** deverão conter em seu corpo o nº da NNP a que se refere.

– *no subitem 11.2, atentar para o destaque em negrito:*

11.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, **rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame.**

– *no item 2 do Anexo II:*

**02. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO:** dia **15/7/08**, às 09 horas, horário de Brasília/DF.

– *no subitem 6.2 do Anexo II:*

6.2. Valor de abertura do prêmio: de **R\$ 12,85** por contrato para o milho em grãos do Estado de Mato Grosso – Regiões Norte.

– *no item 13, do Anexo II:*

**13. DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO:** na mesma **UF/Região** do produto objeto do lote arrematado, de acordo com o Anexo II deste Edital. Após a efetivação da operação, a mudança de endereço de depósito só será autorizada desde que acordada entre o titular e o lançador do Contrato Privado e apresentado à Conab **até o dia da confirmação do exercício da opção** o pacto firmado entre as partes, sendo mantida para a entrega do produto a mesma **UF/Região** de origem do produto e a obrigatoriedade da unidade indicada estar cadastrada na Conab. O titular do Contrato Privado terá, obrigatoriamente, que informar na data do exercício da opção o endereço para entrega do produto.

Solicitamos ainda, que desconsiderem o número do Edital descrito no Anexo II do Aviso em referência.

**FERNANDO DE CASTRO SANTOS**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES  
SUPERINTENDENTE

**ROGÉRIO COLOMBINI**  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES  
DIRETOR